

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 004/2020

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte em Saúde celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram, entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG, 202 nº 1.165 - Vale Verde I - Cep: 39.330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Geelison Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 082.761.546-97 e cédula de identidade nº MG 14.255.165, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Procedimento Administrativo nº 006/2020, Dispensa de Licitação nº 001/2020** que tem como objeto Contrato de Programa para a **prestação de serviços de transporte em saúde - SETS**, com o deslocamento de pacientes dos Municípios da Microrregião com destino nas cidades de Montes Claros, Coração de Jesus e Brasília de Minas, conforme planilha do CISNORTE, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira - Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE.

Cláusula segunda - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07 combinado com o art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa a **prestação de serviços de transporte em saúde – SETS**, com o deslocamento de pacientes dos Municípios da Microrregião com destino nas cidades de Montes Claros, Coração de Jesus e Brasília de Minas, conforme planilha do CISNORTE.

Parágrafo primeiro – O CISNORTE disponibilizará o micro-ônibus rodoviário para o Município, sendo que as despesas com o motorista e auxiliar de saúde correrão por conta do Município/Consortado.

Parágrafo Segundo- O Veículo disponibilizado poderá ser compartilhado entre dois municípios de acordo com a vontade e necessidade dos mesmos, desde que respeitado a rota do deslocamento dos pacientes.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO- RESPONSABILIDADE DO CISNORTE E DO MUNICÍPIO

Cláusula quarta – O CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a)** A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.) para realização do transporte;
- b)** O CISNORTE realizará seguro dos veículos utilizados pelos Municípios;
- c)** Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

Cláusula quinta – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a)** As despesas com o motorista e auxiliar de saúde (vencimentos, encargos, alimentação, etc.) correrão exclusivamente por conta do Município/Consortado, seja o veículo compartilhado ou não;
- b)** Todas as multas advindas de má condução do veículo por parte do motorista serão de responsabilidade exclusiva do Município/Consortado, sendo que o não pagamento poderá ocasionar suspensão dos serviços até a regularização dos pagamentos;
- c)** Caberá ao Município a entrega dos cupons de abastecimento até o último dia do mês vigente, e a falta dos mesmos para comprovação do abastecimento, poderá ocasionar paralisação dos serviços até a regularização por parte do município consortado;
- d)** É obrigação do motorista do Município, no ato de abastecimento, informar ao posto de combustível a quilometragem e placa do veículo para emissão do Cupom Fiscal, e repassá-lo para o Consórcio, sob pena de suspensão dos serviços;
- e)** É obrigação do Município a realização do agendamento no sistema informatizado do CISNORTE;
- f)** O município deverá disponibilizar o condutor devidamente habilitado Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D ou E”;
- g)** O Condutor deverá possuir certificado ou instrumento equivalente de capacitação para o transporte de passageiros nos termos das exigências do CONTRAN;
- h)** O auxiliar de saúde cedido pelo município deverá ter curso técnico de enfermagem devidamente registrado na classe.

- i) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- j) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- k) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- l) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- m) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

DOS VALORES

Cláusula sexta – Para execução dos serviços de transporte, considerando a **ata da Assembleia Geral Ordinária dos Prefeitos, realizada em 02 de setembro de 2019**, o Município/Consortiado repassará ao CISNORTE, a título de custo variável, o montante pecuniário equivalente, conforme planilha abaixo:

Item	Quant. Estimada em quilômetros para o Ano de 2020 - Custo Variável	Descrição	Valor Unit. <u>13/01/2020 até 02/02/2020</u>	Valor Unit. <u>A partir de 02/02/2020</u>
01	70.000 Km	Serviços de Transporte de Pacientes.	R\$ 1,70	R\$1,95
02	Custo Fixo	Serviços de Transporte de Pacientes.	R\$ 750,00	R\$1.100,00
Valor Total			R\$ 149.700,00	

Parágrafo Primeiro – O valor referente ao item 02 da tabela acima, CUSTO FIXO, do Veículo que estiver sendo compartilhado será dividido entre os consorciados, caso o veículo retorne a prestação de serviço a somente um município, caberá a esse o pagamento do custo fixo de maneira integral.

Parágrafo Segundo-O município deverá efetuar o pagamento mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta da seguinte **rubrica orçamentária**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
333933900000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3125-9

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula sétima – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

Cláusula oitava– São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de abastecimento dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas advindas da má condução do veículo por parte do motorista, bem como a identificação do condutor infrator junto ao DETRAN;
- g) É de responsabilidade do Município ressarcir ao Consórcio os danos causados ao veículo pelo mau uso.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula nona– A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula décima– Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima primeira– O presente contrato entra em vigor em **13/01/2020**, e vigorará até **31/12/2020**.

10.1 O presente contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima segunda– O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima terceira– Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta– O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- a) O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

a) A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização será realizada através do Sr. Jonathan Franklin Silva dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 105.299.956-54.

b) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1 **Cláusula décima quinta**– As partes elegem o Foro da cidade de São João da

Ponte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta– Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Ponte/MG, **13 de janeiro de 2020.**

Danilo Wagner Veloso
Prefeito do Município de São João da Ponte

Geelson Ferreira da Silva
Presidente do CISNORTE

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____ - _____

_____ CPF: _____ - _____